

Altera o art. 94 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 94 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94. Aos crimes previstos nesta Lei aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e do Decreto nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal e, no que couber, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2013.

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente